CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/12/2011

FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 6 / 59

PROJETO DE LEI Nº 56 / 59

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o

Externato São Vicente de Paulo

VEREADOR: Aluisio Correia

LEI Nº 1392 DE 8 / 07 / 59

DIOM Nº 1649 DE 11 / 7 / 59

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO I — DE FORTALEZA

LEI Nº 1.352, DE 8 DE JULHO DE 1959.

Considera de utilidade pública o EXTERNATO SÃO VICENTE DE PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública o EXTERNATO SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de julho de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

À Comissão de Redação Final

Em 28 / 7 / 1959

(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício

Em 28 / 7 / 1959

(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão

Em 28 / 7 / 1959

(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Às Comissões de Legislação

Em 29 / 6 / 1959

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão

Em 28 / 7 / 1959

(PRESIDENTE)

Ao Vereador Luiz Araújo Em 30/6/59 Relator

Art.1º - Fica instituído o Dia do Patrono da Cidade, a ser comemorado anualmente a 10 de Agosto, com o nome de DIA DE SÃO VICENTE DE PAULO.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1959.

José Aluisio Coronha
Advogado

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que o solicitado no projeto de lei em referência, considerando-se que o ORFANATO SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza, fundado em setembro de 1934, com funcionamento ininterrupto, vem ministrando quase gratuito o mais assistência social a / a menores pobres, sob a orientação das Irmãs de Caridade. A finalidade do ORFANATO SÃO VICENTE DE PAULO é ministrar educação moral, cívica, física e recreativa, sem distinção de espécie alguma, a todas as meninas pobres, de 5 a 14 anos de idade, que receberão, além de instrução pré-primária, a primária até o 4º ano, curso orfeônico, bem como cursos profissionais de artes femininas e educação social, prestando-lhes assistência material, na proporção de suas possibilidades, tudo a título absolutamente gratuito.

ESTATUTOS DO PATRONATO SÃO VICENTE DE PAULO

Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O PATRONATO SÃO VICENTE DE PAULO, que, desde 1º de janeiro de 1934, funciona de forma regular e ininterrupta, ministrando ensino gratuito e dando assistência social a menores pobres, sempre sob a nossa filiação aos Conselhos de Beneficência do Norte dos Tempos do São Vicente de Paulo, por cujos estatutos está hoje se regendo, resolveram ele, de sua Instituição dar a nova feição, para melhor e, atendendo ao papel de verdadeira e eficiente assistência social, por um superiores, habilitar-se as regras próprias que regulam as estabelecimentos para a particularidade de sua alta finalidade, a saber:

Art. 1º - O PATRONATO SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 1º de março nº 407, tendo pelo Conselho Particular Conferência Vicentina de Fortaleza, e com sede à Rua Senador Pompeu nº 1.000, tem por personalidade jurídica e a solução de seus fins;

Art. 2º - A finalidade única da Instituição é educação moral cívica, física e recreativa, em ligação de espírito cristão a menores pobres, de 5 a 14 anos de idade, que receberão, além de escolar, instrução pré-primária e primária até o 4º ano, canto orfeônico, bem como assistência social de modo a permitir seu desenvolvimento e educação social, proporcionando-lhes assistência material, de preparação de sua possibilidade, tudo a título absolutamente gratuito;

Art. 3º - O ensino será ministrado pelos Conselhos de Fortaleza, que nenhuma remuneração receberão pelos seus trabalhos educacionais e de direção, realizados por professores normais, cedidos pelo Governo do Estado para atender a uma frequência sempre superior a 500 meninos;

Art. 4º - As despesas com material escolar e merenda e outras de assistência social com verdadeiramente necessitados, correrão por conta das subvenções dotadas pelos Governos da União e do Estado e pelas contribuições de caridade e diretivas diversas;

Art. 5º - O PATRONATO não receberá, por hipótese alguma, alunos contribuintes, tendo a sua única preocupação dar gratuitamente às filhas dos pobres ensinamentos morais, cívicos e domésticos.

Fortaleza, 16 de setembro de 1942.

A Associação SÃO VICENTE DE PAULO adquiriu personalidade jurídica em 1944, registrado no Cartório CARLOTO FIRMINO MAIA, às folhas 191 do livro nº 4 de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 340.

DIRETORIA ATUAL:

PRESIDENTE: Padre Lima

SECRETÁRIA: Irmã Josefa Freire

TESOUREIRA: Irmã Celia

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 7 / 7 / 1997
(PRESIDENTE)

COLEÇÃO DE LEGISLAÇÃO/EDIÇÃO ESPECIAL

P. [illegible] 96/97.

P[illegible] [illegible] /97, [illegible]
[illegible] DÃO TRIBUTÁRIA DO MU-
NICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo [illegible]

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza //
decreta e eu sanciono a seguinte LEI: //
ART. 1º DA PARTE, [illegible] //
[illegible], em [illegible], [illegible]
uma multa [illegible] da [illegible] [illegible],
[illegible] [illegible] Lei [illegible]
[illegible] Lei, [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible],
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/59.

APROVADO
Em 19
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública o EXTERNATO SÃO VICENTE DE PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública o EXTERNATO SÃO VICENTE DE PAULO, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1959.

Antônio Borges Filho - Presidente
José Maurício Fontenele - Relator
José Martins